



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0206/2024

Em, 25 de novembro de 2024

ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO E GESTÃO DO CANIL MUNICIPAL DE CABO FRIO, INCLUINDO O CADASTRO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS ABRIGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Canil Municipal de Cabo Frio, responsável pelo acolhimento e cuidado dos animais em estado de vulnerabilidade, bem como pela promoção de adoções responsáveis.

Art. 2º O Canil Municipal será responsável por:

- I- Acolher especificamente animais de rua e vítimas de maus-tratos.
- II- Promover a saúde, vacinação e castração dos animais acolhidos;
- III- Manter um cadastro detalhado de todos os animais acolhidos, incluindo informações como nome, características físicas, histórico de saúde e status de adoção.

Artigo 3º - O Canil Municipal não é obrigado a receber animais que possuam tutores, exceto nos casos em que os animais sejam vítimas de maus-tratos e sejam encaminhados por autoridades competentes, desde que haja capacidade disponível para acomodá-los adequadamente.

Parágrafo Único - O Canil Municipal apenas aceitará animais em situação de rua ou vítimas de maus-tratos que sejam trazidos por autoridades competentes, ONGs e protetores independentes devidamente cadastrados. A admissão desses animais deve ser acompanhada de documentação comprovando claramente seu estado de abandono ou maus-tratos.

Art. 4º O cadastro dos animais será publicado e atualizado regularmente no site oficial do município para facilitar a adoção e garantir transparência.

Art. 5º O Canil Municipal deverá dispor de uma sala de atendimento dedicada ao cuidado inicial dos animais recém-chegados das ruas, bem como de um centro cirúrgico equipado para realizar procedimentos veterinários essenciais, incluindo esterilizações e tratamentos de emergência.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º As instalações do canil devem oferecer condições adequadas para o bem-estar dos animais, incluindo áreas para exercício e repouso.

Art. 7º O canil promoverá campanhas de adoção e programas educacionais sobre posse responsável de animais.

Art. 8º O Município poderá receber doações e firmar parcerias com ONGs e entidades privadas para apoio ao canil.

Art. 9º Em casos de doenças incuráveis que causem sofrimento ao animal, confirmadas por exames, a eutanásia poderá ser efetuada com base em um laudo veterinário detalhado.

Art. 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2024.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é crucial para a estruturação eficaz do Canil Municipal de Cabo Frio, garantindo a aplicação apropriada das políticas de bem-estar animal e a oferta de serviços adequados para animais em condições de vulnerabilidade. O canil deve ser destinado exclusivamente ao acolhimento de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, evitando que animais com tutores sejam deixados indevidamente no local. Este foco ajuda a manter a integridade do sistema de acolhimento e assegura que os recursos do canil sejam usados para proteger animais verdadeiramente necessitados.

Além disso, o projeto visa conscientizar a população sobre a responsabilidade e os direitos dos animais, fomentando uma comunidade mais informada e engajada. A proposição deste projeto de lei busca não apenas melhorar as condições de vida dos animais acolhidos, mas também fortalecer as parcerias público-privadas para aprimorar a infraestrutura e a eficiência dos serviços oferecidos, alinhando esforços para uma Cabo Frio mais responsável e consciente sobre o bem-estar animal.

Dessa forma, norteada pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação da aludida Proposição.